

f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 8º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, perfazendo o valor total de **R\$ 1.231.974,78** (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), assim distribuídas: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 474.654,33** (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 150.788,30** (cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 605.766,65** (seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), foram dados os lotes de terras de n.ºs 01 ao 36, da Quadra 43, lotes 01 ao 05 da Quadra 44, lotes 01 ao 32 da Quadra 45, lotes 01 ao 44, da Quadra 47, com a área total de **19.090,05m²** (dezenove mil, zero noventa vírgula cinco metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado **“RESIDENCIAL SANTA FÉ I”**, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º 00968-N, folhas n.º 063/065, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o n.º 0021637, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 4.370.784,83** (quatro milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Convênio e Termo de Compromisso, firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 9º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia – DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 10. O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2639,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o contido nos Processos nºs 1.780.359-0/2001 e 2.564.397-6/2004, vol. I, II e III, de interesse de **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**, e

considerando o disposto nos artigos 209 e 222, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Remanejamento do Conjunto Vera Cruz, com base na Lei Municipal nº 5.726/80, Decreto Regulamentador nº 744/80, Lei Complementar nº 031/94, com área total remanejada de **1.204.247,57m²** (um milhão, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados), de propriedade do Estado de Goiás, parte integrante da Fazenda Retiro, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Região Noroeste, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO REMANEJAMENTO:

ÁREA REMANEJADA: 1.204.247,57m² = 100,000%

2. UTILIZAÇÃO GERAL DAS ÁREAS PARCELADAS NAS ETAPAS:

ÁREAS PÚBLICAS REMANEJADAS						
	ÁREA INSTITUC.	ÁREA VERDE	ÁREA HIST. VIÁRIO	ÁREA A REGULARIZAR	OUTROS	TOTAL PARCIAL
TOTAL	12.261,86m²	184.664,8m²	209.646,43m²	22.949,48m²	173.641,73m²	822.163,40m²
%	1,982	22,727	27,279	3,211	24,419	69,597

ÁREAS PARTICULARES REMANEJADAS						
	ÁREA EQUIP.	ÁREA COMERCIAL	ÁREA A REGULARIZAR	RESOLUÇÃO UNIFAMILIAR	HABITAÇÃO COLETIVA	TOTAL PARCIAL
TOTAL	3.693,63m²	23.742,32m²	44.449,84m²	26.115,56m²	399.464,40m²	527.465,75m²
%	6,995	4,507	8,491	4,939	75,281	81,145
TOTAL GERAL: 1.204.247,57m²						100%

Art. 2º As Áreas Públicas terão as seguintes destinações:

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: Iª ETAPA:

ÁREA VERDE - 249	=	1.329,43m²
ÁREA VERDE - 250	=	400,00m²
ÁREA VERDE - 251	=	400,00m²
ÁREA VERDE - 252	=	400,00m²
ÁREA VERDE - 253	=	1.995,72m²
ÁREA VERDE - 254	=	400,00m²
ÁREA VERDE - 256	=	400,00m²
ÁREA VERDE - 258	=	220,00m²
ÁREA VERDE - 260	=	220,00m²
ÁREA VERDE - 261	=	175,00m²
ÁREA VERDE - 272F	=	2.371,25m²
ÁREA VERDE - 275	=	476,01m²
ÁREA VERDE - 276C	=	1.547,11m²
ÁREA VERDE - 280	=	266,50m²
ÁREA VERDE - 281	=	266,50m²
ÁREA VERDE - 282B	=	825,33m²
ÁREA VERDE - 285E	=	837,73m²
ÁREA VERDE - 289C	=	3.551,85m²
ÁREA A REGULARIZAR		
Q.R.65/2001, Q.R.66 e Q.R.68	=	39.492,59m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: IIª ETAPA:

ÁREA VERDE - 190E	=	4.066,00m²
ÁREA VERDE - 197E	=	2.447,55m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: IIIª ETAPA:

ÁREA VERDE - 310	=	375,69m²
ÁREA VERDE - 311E	=	658,67m²
ÁREA VERDE - 315E	=	533,17m²
ÁREA VERDE - 317E	=	1.199,49m²
ÁREA VERDE - 319	=	867,25m²
APM - 4.2.9 PLAY - GROUND	=	4.526,33m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: IVª ETAPA:

ÁREA VERDE - 230	=	1.883,16m²
ÁREA VERDE - 231	=	487,23m²
ÁREA VERDE - 232	=	762,55m²
ÁREA VERDE - 233E	=	1.669,34m²
ÁREA VERDE - 235E	=	1.857,45m²
ÁREA VERDE - 236	=	266,50m²
ÁREA VERDE - 237E	=	759,20m²
ÁREA VERDE - 239E	=	3.212,50m²
ÁREA A REGULARIZAR/PU-3	=	14.063,79m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: Vª ETAPA:

ÁREA VERDE - 211	=	133,43m²
ÁREA VERDE - 212	=	133,43m²
ÁREA VERDE - 213E	=	1.126,45m²
ÁREA VERDE - 216E	=	3.944,55m²
ÁREA VERDE - 220E	=	1.126,45m²
ÁREA VERDE - 222E	=	1.126,45m²
ÁREA VERDE - 226E	=	1.126,45m²
APM - 4.2.5 PLAY - GROUND	=	4.312,34m²
APM - 4.2.2 CENTRO COMUNITÁRIO-	=	6.459,15m²
ÁREA A REGULARIZAR/PU-4	=	69.393,60m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: VIª ETAPA:

APM - 4.2.3 PLAY - GROUND/MATA-	=	6.768,83m²
ÁREA VERDE - 67	=	2.439,95m²
ÁREA VERDE - 69E	=	1.346,48m²
ÁREA VERDE - 76E	=	1.621,37m²
ÁREA VERDE - 83	=	175,87m²
ÁREA VERDE - 84	=	235,74m²
ÁREA VERDE - 96E	=	1.629,62m²
ÁREA VERDE - 100E	=	662,30m²
ÁREA VERDE - 105E	=	777,03m²
ÁREA VERDE - 107E	=	1.819,34m²
ÁREA VERDE - 112E	=	700,38m²
ÁREA VERDE - 115E	=	5.370,89m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: VIIª ETAPA:

ÁREA VERDE e BOSQUE I	=	65.372,21m²
ÁREA VERDE e BOSQUE II	=	56.075,83m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: VIIIª ETAPA:

ÁREA VERDE - 395E	=	834,92m²
ÁREA VERDE - 399E	=	893,23m²

ÁREA VERDE - 404E	=	893,23m²
ÁREA VERDE - 409	=	834,92m²
ÁREA VERDE - 410	=	654,04m²
ÁREA VERDE - 412	=	893,23m²
ÁREA VERDE - 413	=	836,13m²
ÁREA VERDE - 414	=	22.044,13m²
ÁREA VERDE - 415E	=	834,92m²
ÁREA VERDE - 420L	=	752,05m²
ÁREA VERDE - 424	=	266,50m²
ÁREA VERDE - 425	=	3.301,89m²
ÁREA VERDE - 426C	=	5.692,16m²
ÁREA VERDE - 428	=	682,27m²
ÁREA VERDE - 429	=	1.361,22m²
ÁREA VERDE - 430	=	1.376,41m²
ÁREA VERDE - 431	=	1.197,86m²
ÁREA VERDE - 432	=	774,81m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: IXª ETAPA:

APM - 4.2.10 PLAY - GROUND	=	5.264,79m²
APM - 1.1.2A ESCOLA 1º GRAU	=	5.003,47m²
ÁREA VERDE - 320E	=	5.709,39m²
ÁREA VERDE - 334	=	1.990,20m²
ÁREA VERDE - 335	=	593,31m²
ÁREA VERDE - 336	=	619,86m²
ÁREA VERDE - 337	=	160,25m²
ÁREA VERDE - 338	=	133,25m²
ÁREA VERDE - 339	=	412,29m²
ÁREA VERDE - 340	=	355,50m²
ÁREA VERDE - 482	=	519,86m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: Xª ETAPA:

APM - 4.3.33 PRAÇA	=	1.300,68m²
APM - 4.3.9 CRECHIE	=	3.663,00m²
ÁREA VERDE - 452E	=	954,34m²
ÁREA VERDE - 454E	=	1.277,68m²
ÁREA VERDE - 456E	=	3.018,16m²
ÁREA VERDE - 457E	=	1.197,17m²
ÁREA VERDE - 460E	=	791,20m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: XIª ETAPA:

APM - 4.2.15 PLAY - GROUND	=	1.719,12m²
ÁREA VERDE - 444E	=	1.345,05m²
ÁREA VERDE - 446E	=	1.345,05m²
ÁREA VERDE - 448	=	260,81m²
ÁREA VERDE - 449	=	357,52m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: XIIª ETAPA:

APM - 4.2.12 PLAY - GROUND	=	1.689,81m²
ÁREA VERDE - 371	=	354,09m²
ÁREA VERDE - 370	=	354,09m²
ÁREA VERDE - 369	=	667,93m²
ÁREA VERDE - 368	=	667,93m²
ÁREA VERDE - 367	=	667,92m²
ÁREA VERDE - 366	=	667,93m²
ÁREA VERDE - 366A	=	708,76m²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: XIIIª ETAPA:

APM - 4.3.23 PRAÇA	-	2.758,50m ²
APM - 4.2.11 PLAY - GROUND		2.588,08m ²
APM - 3.2.4 CENTRO COMUNITÁRIO	=	2.987,07m ²
APM - 1.3.7 CRUCIL	-	3.920,04m ²
ÁREA VERDE - 352E	-	905,58m ²
ÁREA VERDE - 355E	=	856,10m ²
ÁREA VERDE - 356	-	386,10m ²
ÁREA VERDE - 357	=	407,36m ²
ÁREA VERDE - 360E	=	765,02m ²
ÁREA VERDE - 454E	-	626,71m ²
ÁREA VERDE - 458C	=	1.444,00m ²

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS: XIVª ETAPA:

APM - 4.3.5 PRAÇA	=	5.461,55m ²
ÁREA VERDE - 170		505,58m ²

Art. 3º As Áreas Particulares terão as seguintes destinações:

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: Iª ETAPA:

ÁREA COMERCIAL	=	8.255,00m ²
ÁREA A REGULARIZAR		
Q.R. 64 e Q.R. 65/PU-2	=	44.449,48m ²
ÁREA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		16.603,36m ²
ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	40.358,37m ²

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: IIª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	11.383,13m ²
-------------------------	---	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: IIIª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA		9.313,47m ²
-------------------------	--	------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: IVª ETAPA:

ÁREA PARA EQUIPAMENTO	-	4.929,12m ²
ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	20.696,60m ²

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: Vª ETAPA:

ÁREA COMERCIAL	-	6.015,82m ²
ÁREA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	-	9.512,20m ²
ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	-	24.835,92m ²

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: VIª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA		52.776,33m ²
-------------------------	--	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: VIIIª ETAPA:

ÁREA EQUIPAMENTO	-	4.763,51m ²
ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	-	39.323,54m ²

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: IXª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	20.696,60m ²
-------------------------	---	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: Xª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	12.417,96m ²
-------------------------	---	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: XIª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	12.417,96m ²
-------------------------	---	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: XIIª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	10.348,30m ²
-------------------------	---	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: XIIIª ETAPA:

ÁREA HABITAÇÃO COLETIVA	=	24.835,92m ²
-------------------------	---	-------------------------

RELAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES: XIVª ETAPA:

ÁREA COMERCIAL	=	8.211,50m ²
----------------	---	------------------------

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no **Remanejamento do Conjunto Vera Cruz**, fica previsto o uso como Conjunto Habitacional de Interesse Social.

Art. 5º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. Rede de distribuição e abastecimentos de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Deverá ser atendido o Termo de Compromisso firmado entre as partes, quanto às exigências/legais ainda não atendidas e contempladas pelo referido Termo, às fls. 396 e 397, dos autos do processo de aprovação do parcelamento.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica de que trata o art. 5º, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 9º É obrigatório a comunicação oficial às concessionárias (CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do remanejamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R. T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do remanejamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2640,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando a necessidade de um órgão que possa ser acionado pelo Conselho Municipal de Educação para proceder à interdição e demais atos com caráter de compulsoriedade emanados do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas à Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, para, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, as atribuições de fiscalizar e dar cumprimento às decisões colegiadas do referido Conselho, referentes à interdição, suspensão e demais posturas pelo conselho impostas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

SEGOV

PORTARIA Nº 115,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto nº 2.358, de 07 de novembro de 2007**, que *nomeou* JOHNNY JORGE DE OLIVEIRA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista em Organização e Finanças I - Contador, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, *na parte relativa à lotação*, para

considerar como sendo **Auditoria Geral do Município**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 116,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto nº 2.358, de 07 de novembro de 2007**, que *nomeou* ANÍZIO GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista em Organização e Finanças I - Contador, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, *na parte relativa à lotação*, para considerar como sendo **Auditoria Geral do Município**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 117,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto nº 2.441, de 12 de novembro de 2007**, que *nomeou* RENIVALDO PEREIRA DA SILVA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Serviços Operacionais I, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, *na parte relativa à lotação*, para considerar como sendo **Secretaria do Governo Municipal**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

EXTRATO

SME

EXTRATO DE TERMO DE PAGAMENTO

1. PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a MATHER CONSTRUTORA LTDA.

2. OBJETO: Pagamento à título de Indenização que tem por objeto a execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Regina Helou, Contrato 002/2007 - Tomada de Preços nº 018/2006.